



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6197 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA PROMOVER O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO PERMANENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ESTADO NO EXERCÍCIO DE 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica constituído grupo especial de trabalho para promover o acompanhamento e a avaliação permanentes da execução orçamentária e financeira do Estado no exercício de 1994.

Art. 2º As conclusões e sugestões emitidas pelo grupo especial de trabalho, servirão como subsídios que nortearão as decisões dos titulares da SEPLAN e da SEFAZ, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento da execução orçamentária e financeira pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º O grupo especial de trabalho fica assim constituído:

Publicado no Diário Oficial
nº 2920 do dia 14/12/93
Repulicado
DE nº 2920, 14.12.93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6197 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO
PARA PROMOVER O ACOMPANHAMENTO E A
AVALIAÇÃO PERMANENTES DA EXECUÇÃO OR
ÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ESTADO NO
EXERCÍCIO DE 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
funções que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V,
da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107,
incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 07 de
dezembro de 1992,

D E C R E T O

Art. 1º Fica constituído grupo especial de trabalho
para promover o acompanhamento e a avaliação permanente da exe
cução orçamentária e financeira do Estado no exercício de 1994.

Art. 2º As conclusões e sugestões emitidas pelo gru
po especial de trabalho, servirão como subsídios para o
assessoramento das Secretarias de Planejamento e Finanças
e da Administração, bem como para subsidiar as decisões
do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º O grupo especial de trabalho fica assim cons
tituído:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

-02-

I - Equipe de Coordenação:

- a) ALDENOR JOSÉ NEVES, economista, cadastro n° 026.39-5;
- b) JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE, economista, cadastro n° 818.054-1;
- c) ROSÁLIA MARIA PASSOS DA SILVA, estatística, cadastro n° 02.640-9;
- d) ADEMIR ALVES DE ANDRADE, técnico em educação, cadastro n° 027.677-1;
- e) ANTÔNIO GURGEL BARRETO, economista, cadastro n° 81.815-1.

II - Equipe Técnica:

- a) FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, economista, cadastro n° 31.132-4;
- b) WALDEMAR LOPES DE SOUZA, economista, cadastro n° 04.103-3;
- c) JORGE FERNANDES JÚNIOR, economista, cadastro n° 33.494-4;
- d) MARIA DO SOCORRO BATISTA CHAVES, economista, cadastro n° 33.232-1.

III - Equipe de Apoio Operacional:

- a) FRANCISCO IVAN MACIEL ROCHA, Agente Administrativo, cadastro n° 069.7966-1;
- b) JAÍLSON RAMALHO FILHO, Agente Administrativo, cadastro n° 46.663-8.

Art. 4º Ficam estabelecidas gratificações, a serem pagas em 13 (treze) parcelas, durante o exercício de 1994, em datas coincidentes com o pagamento dos servidores.

Parágrafo único. Os valores das parcelas referidos à remuneração do Secretário de Estado são os seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

-03-

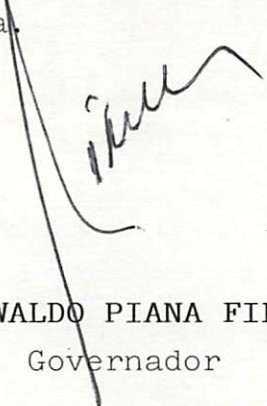
I - Equipe de Coordenação: 0,49 (quarenta e nove centésimos);

II - Equipe Técnica: 0,29 (vinte e nove centésimos);


III - Equipe de Apoio Operacional: 0,14 (catorze centésimos).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 1993, 105º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM

Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício